



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 007, DE 30 DE JANEIRO DE 2017**

Aprova a atualização do Regimento do Conselho Superior do IFCE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a deliberação do Conselho Superior na 3ª reunião extraordinária;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar a atualização do Regimento do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogar as disposições em contrário.

Virgílio Augusto Sales Araripe  
**Presidente do Conselho Superior**



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência**  
**e Tecnologia do Ceará**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSUP**

**2017**

IFCE

## Sumário Regimento Conselho Superior

CAPITULO I .....	5
DA NATUREZA E FINALIDADE .....	5
CAPITULO II .....	5
SEÇÃO I.....	5
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA .....	5
SEÇÃO II.....	6
DA COMPETÊNCIA.....	6
SEÇÃO III.....	7
DO FUNCIONAMENTO.....	7
SEÇÃO IV.....	11
DA REUNIÃO.....	11
SEÇÃO V.....	12
DAS PROPOSIÇÕES E DECISÕES.....	12
SEÇÃO VI.....	12
DOS CONSELHEIROS .....	12
SEÇÃO VII.....	13
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	13

IFCE

# REGIMENTO DO CONSELHO SUPEIROR

## CAPITULO I

### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art.1º.** O Conselho Superior (CONSUP), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), estabelecido pela lei Nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, nos §§1º e 3º do Art.10, tem por finalidade conduzir e zelar pela atuação pluricurricular e multicampi com ética e competência visando à realização de sua missão.

**Parágrafo único** O CONSUP é o órgão máximo de caráter consultivo e deliberativo do IFCE.

## CAPITULO II

### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

**Art.2º.** O Conselho Superior tem a seguinte composição:

- I. o Reitor, como presidente nato;
- II. representação dos servidores docentes em quantidade igual a 1/3 (um terço) do número de *campi* em funcionamento, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco), todos eleitos por seus pares;
- III. representação dos discentes em quantidade igual a 1/3 (um terço) do número de *campi* em funcionamento, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco), todos eleitos por seus pares;
- IV. representação dos servidores técnico-administrativos, em quantidade igual a 1/3 (um terço) do número de *campi* em funcionamento, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco), todos eleitos por seus pares;
- V. representação dos egressos em número de 02 (dois), sendo 01(um) representante de cursos técnicos e 01(um) dos cursos superiores, sem vínculo funcional ou estudantil com a instituição, indicados por entidades representativas ou assembleias convocadas para este fim;
- VI. representação da sociedade civil em número de 06 (seis):
  - a. 02(dois) indicados por entidades patronais;
  - b. 02(dois) indicados por entidades dos trabalhadores;

- c. 02(dois) representantes de setor público e/ou empresas estatais.
- VII. Representação do Ministério da Educação, 01 (um) representante designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII. Representação dos diretores-gerais de campi, em quantidade igual a 1/3 (um terço), sendo o mínimo de 02(dois) e o máximo de 05(cinco) todos eleitos por seus pares;
- IX. O último ex-reitor e, no impedimento deste, o anterior.

**§1º** Os membros do Conselho Superior terão suplentes eleitos ou indicados conforme a escolha do titular.

**§2º** Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII, serão designados por ato do Reitor.

**§3º** Os mandatos serão de 02(dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, que tratam os incisos I e IX.

**§ 4º** Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada campus, que compõe o IFCE poderá ter, no máximo, 01 (uma) representação por categoria.

**§ 5º** Serão conselheiros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-reitores do IFCE, sem direito a voto.

**Art.3º.** O CONSUP terá a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Secretaria; e
- III. Conselheiros.

## **SEÇÃO II**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Art.4º** Compete ao Conselho Superior:

- I. aprovar a política geral para a atuação institucional e zelar pelo seu cumprimento;
- II. aprovar as diretrizes para atuação do IFCE e acompanhar e zelar pela execução de sua política educacional;
- III. deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar, para escolha do Reitor do IFCE e dos Diretores Gerais

dos campi, em consonância com o estabelecido nos Arts. 12 e 13 da Lei Nº. 11.892/2008 e o Decreto Nº 6986 de 20 de outubro de 2009;

- IV. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e aprovar a proposta orçamentária anual;
- V. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- VI. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VII. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VIII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- IX. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral, a serem cobrados pelo IFCE;
- X. autorizar a criação, alteração de currículo e extinção de cursos no âmbito do IFCE, bem como o registro de diplomas;
- XI. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFCE, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;
- XII. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.
- XIII. Propor e aprovar normas para a melhoria do funcionamento administrativo e acadêmico do IFCE.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art.6º.** Ao Presidente do CONSUP compete:

- I. assinar ato designativo e dar posse aos membros do Conselho;
- II. designar o Secretário do Conselho;
- III. declarar a perda do mandato de Conselheiro, prevista neste Regimento;

- IV. abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento do Conselho;
- V. conceder a palavra aos membros do Conselho, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;
- VI. estabelecer o objeto da discussão e da votação;
- VII. informar os resultados das votações;
- VIII. advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Conselho ou dificultar o andamento dos trabalhos do Conselho, bem como desrespeitar qualquer de seus membros;
- IX. advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;
- X. resolver questões de ordem;
- XI. propor a outorga de títulos de Mérito Acadêmico, ao Conselho Superior;
- XII. constituir, com aprovação do Conselho, comissões temporárias para fins de estudo de matéria de natureza relevante;
- XIII. designar um dos membros do Conselho para exercer as funções de Secretário, quando da ausência ou impedimento deste;
- XIV. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;
- XV. submeter o calendário das reuniões ordinárias à apreciação do CONSUP;
- XVI. designar relatores para os processos;
- XVII. emitir deliberações conforme decisões do CONSUP;
- XVIII. deliberar *ad referendum* do Conselho, conforme previsto no Regimento Geral inciso III, art.13.

**Art.7º.** Aos membros do CONSUP, compete:

- I. comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento junto à Secretaria;
- II. exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento;
- III. não se eximir de trabalho para o qual forem designados pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;

- IV. apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- V. propor matéria para constar em pauta no prazo estabelecido;
- VI. propor homenagens, menção de louvor ou votos de pesar;
- VII. propor a outorga de títulos de Mérito Acadêmico, ao Conselho Superior;
- VIII. debater matéria da pauta;
- IX. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- X. pedir vistas de matéria;
- XI. propor a retirada de matéria da pauta;
- XII. apresentar questões de ordem nas reuniões;
- XIII. conceder o uso da palavra a outro membro do Conselho para manifestação durante as reuniões;
- XIV. votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XV. manter seus pares informados das matérias discutidas;
- XVI. tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.

**Art.8º** O Conselho Superior do IFCE terá um Secretário de livre escolha do Presidente entre os servidores da Instituição.

**Art. 9º** Compete ao Secretário:

- I. lavrar e ler as atas das reuniões do Conselho;
- II. preparar o expediente e os processos para despachos da Presidência;
- III. transmitir aos Conselheiros os avisos de convocações do Conselho quando autorizados pelo Presidente;
- IV. ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho;
- V. encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridos nos processos;
- VI. organizar, para aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões do Conselho;
- VII. expedir as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias, nos prazos regimentais, por correio, fax ou por meio eletrônico (e-mail);
- VIII. encaminhar ao setor competente do IFCE, para publicação no instrumento de divulgação oficial da Instituição, resumo da Ata e Resoluções de cada reunião no prazo estabelecido;

- IX. receber propostas de pautas encaminhadas pelos conselheiros;
- X. desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência do Conselho Superior do IFCE.

**Art.10.** A convocação para as reuniões deverá ser feita por aviso individual encaminhado por correio, fax ou meio eletrônico (*e-mail*) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Conselho.

**§ 1º** As justificativas das faltas devem ser encaminhadas à Secretaria do Conselho por escrito ou meio eletrônico até 48 horas antes da reunião.

**§ 2º** Após o Conselheiro oficial sua ausência, a secretaria convocará, imediatamente, o suplente.

**§3º** O Conselheiro suplente não terá direito a voto, ou apresentar proposição como encaminhamento de propostas ou pedir vistas de processo quando o Conselheiro titular estiver presente.

**Art.11.** O Secretário verificará o *quorum* para o funcionamento do CONSUP antes do início da reunião, por meio da assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

**Parágrafo Único** – O *quorum* mínimo para a instalação da reunião é de maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art. 12.** As reuniões do Conselho terão a duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada a requerimento de um dos seus conselheiros ou por proposição do Presidente.

**Art.13.** Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte.

**Art.14.** Para participação dos membros do CONSUP convocados, fora do seu *campus* de lotação, em reuniões, comissões, ou avaliações *in loco* é assegurado:

- I. aos servidores, o direito à diária e, caso necessário, à hospedagem;
- II. aos discentes, o direito ao auxílio financeiro e ao transporte entre o *campus* de origem e o local da reunião.

**Art.15.** As reuniões do Conselho poderão ser abertas, por meio de convite, à participação da comunidade escolar, ou suas representações, porém sem direito a VOTO.

§ 1º Iguamente, a convite, poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não, ao Quadro de Pessoal do IFCE.

## **SEÇÃO II**

### **DAS REUNIÕES**

**Art.16.** As reuniões do CONSUP serão:

- I. Ordinárias; ou
- II. Extraordinárias.

§1º As sessões ordinárias são as estabelecidas no §6º, art.8º do Estatuto do IFCE, ocorrendo a cada 02 (dois) meses.

§2º As sessões Extraordinárias obedecerão obrigatoriamente à pauta indicada na convocação, e nenhum outro assunto poderá ser discutido e deliberado na sessão.

§ 3º Nas sessões Extraordinárias o *quorum* para deliberação na primeira chamada, hora estabelecida, será o regimental e, caso não seja atingido, haverá uma segunda após 30 (trinta) minutos da primeira. Decorrido esse prazo a sessão será aberta para deliberação com qualquer número de Conselheiros presentes.

**Art.17.** A abertura da reunião se dará com a presença do número regimental de Conselheiros e com a leitura da Ata da reunião anterior, feita pelo Secretário do Conselho, Ata esta que será submetida à aprovação.

**Parágrafo Único** A ata após a aprovação deve ser divulgadas no prazo de 05(cinco) dias, no site do IFCE.

**Art.18.** As reuniões ordinárias terão 05 (cinco) partes distintas, a saber:

- I. Leitura da Ata e do Expediente;
- II. Informes da Presidência;
- III. Análise dos itens de Pauta;
- IV. Informes dos Conselheiros;
- V. Encerramento da reunião.

**Art.19.** O Conselho Superior poderá convocar reuniões, com participação de toda a comunidade escolar, para obter subsídios para suas decisões.

### SEÇÃO III

#### DAS PROPOSIÇÕES E DECISÕES

**Art. 20** Qualquer conselheiro poderá apresentar proposta para ser analisada e/ou deliberada pelo Conselho Superior do IFCE, devendo ser enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à secretaria do Conselho para inclusão na pauta de reunião.

**Parágrafo único** - propor a outorga de títulos de Mérito Acadêmico, ao Conselho Superior estabelecido no Regimento Geral em seus Artigos 106, 107, 108, 109 e 110.

**Art.21.** O CONSUP faz saber de suas decisões através de:

- I. recomendações; ou
- II. resoluções.

**§ 1º** Recomendação é uma de decisão tomada por proposição ao CONSUP, que serve de orientação sem haver a obrigatoriedade de adoção compulsória.

**§ 2º** Resolução é a maneira que o CONSUP regulamenta as suas decisões.

**Art.22.** As decisões do CONSUP assumem a forma de Resolução e devem ser devidamente caracterizadas e numeradas, em ordem anual crescente e arquivadas na Reitoria e nos Campi.

**§ 1º** O Conselho, por meio de Resoluções, regulamentará as formas de participação da comunidade e dos convidados nas reuniões.

**§ 2º** As Resoluções deverão ser divulgadas no prazo de 05(cinco) dias, no site do IFCE.

### SEÇÃO IV DOS CONSELHEIROS

**Art.23.** O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, contados a partir do dia da sessão de posse.

**Art.24.** A posse será na primeira reunião após o término dos mandatos dos conselheiros em atividade, em reunião especial de posse.

**Art.25.** A posse será presencial, não podendo ser delegada através de procuração ou representante.

**Art.26.** O conselheiro que não puder comparecer à sessão de posse deverá comunicar com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas à secretaria do conselho e será empossado na primeira sessão ordinária do conselho após a referida.

**Art.27.** Na sessão de posse o conselheiro assinará o termo de posse perante o Presidente e os demais conselheiros.

**Art.28.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. for exonerado ou excluído do quadro permanente em virtude de processo disciplinar;
- II. vier a ser demitido, nos termos da Lei Nº.8112;
- III. sofrer 02 (duas) advertências seguidas ou 03(três) alternadas num período de 01(um) ano, por perturbação dos trabalhos, desrespeito aos seus pares ou à presidência ou por decisão do plenário;
- IV. assumir outro cargo não acumulável;
- V. solicitar sua renúncia;
- VI. alcançar a aposentadoria;
- VII. concluir seu mandato;
- VIII. faltar, no período de um ano, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas;
- IX. vier a ter exercício profissional ou representatividade diferente daquela que determinou sua designação.

**Art.29.** Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer um dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originariamente estabelecido, realizando-se nova eleição para a escolha de suplente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.30.** O presente Regimento somente pode ser alterado por proposição do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

**Parágrafo único.** As alterações ao Regimento devem ser aprovadas em reunião específica para esse fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 31.** A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão permanentemente.

**Art.32.** Os votos de louvor, pesar e pequenas homenagens poderão ser propostos ao plenário por qualquer Conselheiro.

**Art.33.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio Conselho.

**Art.34.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Fortaleza, 30 de janeiro de 2017